

DOC 22/07/2005 P.74

PARECER Nº 257/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419/2004

)Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar as concessionárias de serviços telefônicos que operam no Município de São Paulo a instalar aparelho medidor de pulsos, capaz de indicar com precisão o tempo de utilização do serviço e os pulsos, a partir da instalação da linha telefônica.

Conforme a propositura do nobre parlamentar, não obriga que as concessionárias de telefonia preste esse serviço a título gratuito a seus consumidores, apenas, obrigando-as a colocar a disposição de seus usuários, mecanismos que os informem seu exato consumo, dando condições para que os mesmos possam fazer uma conferência de suas contas com maior clareza.

Não encontrando nada que possa impedir o prosseguimento da propositura que encontra fundamento legal no art. 24, V da Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor.

Segundo o disposto pelo art. 24, V da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre produção e consumo também aos Municípios, já que a eles lhes é dado complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

O Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, dispõe em seu art. 55, § 1º:

“Art. 55 - § 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Amparado nos arts. 24, V e 30, II da Constituição Federal e no § 1º do art. 55 do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual somos PELA CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/5/05

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

Kamia

Russomanno

Soninha